

## MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

## Termo de Referência 25/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO	30/06/2026 17:39 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		027/2026

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializado em Cardiologia, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida unidade gerida pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/FUNSAUD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	12920	Serviços médicos especializados em Cardiologia, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, para atendimento de urgência, emergência e referência hospitalar no Hospital da Vida - FUNSAUD.	PLANTÃO SOBREAVISO 24h	365

## 1.2. Da natureza do objeto.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar no item 4.3.3.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

## 1.3. Da Modalidade da Contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

1.3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

## 1.4. Do tratamento diferenciado

**1.4.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017, considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

## **1.5. Do critério de julgamento**

**1.5.1.** O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

## **1.6. Do modo de disputa**

**1.6.1.** O modo de disputa será **aberto e fechado**.

## **1.7. Da vedação à participação em consórcio**

**1.7.1.** Não será admitida a participação de consórcios, devido a prestação de serviços médicos, exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

## **1.8. Da vedação à participação de cooperativas.**

**1.8.1.** Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

## **1.9. Da vigência do contrato.**

**1.9.1.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

## **2. Fundamentação da contratação**

**2.1.** A contratação de serviços médicos especializado em cardiologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento técnico qualificado aos pacientes atendidos no Hospital da Vida, especialmente aqueles em regime de urgência e emergência. A execução dos serviços por profissionais com formação específica, certificações atualizadas e experiência comprovada na área contribui para a realização de diagnósticos precisos e para a condução adequada de procedimentos cardíacos, reduzindo riscos de intercorrências e complicações clínicas.

**2.2.** Ademais, a contratação de serviços médicos especializados em Cardiologia contribui para a manutenção da qualidade assistencial, garantindo maior segurança aos pacientes e eficiência na prestação dos serviços de saúde. Considerando que as demandas relacionadas à saúde cardíaca exigem elevado grau de precisão técnica e constante atualização profissional, a disponibilização de atendimento especializado possibilita maior agilidade no diagnóstico e tratamento das urgências cardiológicas, evitando atrasos assistenciais, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e promovendo maior resolutividade no cuidado ao paciente.

**2.3.** Nesse contexto, a contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de equipe médica especializada e devidamente habilitada para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e intervenções cirúrgicas cardiológicas, contemplando a cardiologia geral e suas eventuais subespecialidades, conforme a demanda da unidade hospitalar. Tal medida visa garantir atendimento integral, contínuo e de qualidade aos usuários do sistema de saúde atendidos pelo Hospital da Vida.

**2.4.** A contratação de serviços médicos especializados em Cardiologia justifica-se, ainda, pelo princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Administração Pública deve garantir serviços de saúde eficientes, acessíveis e de qualidade. A contratação por meio de empresa especializada assegura que os pacientes recebam cuidados cardiológicos dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas sanitárias e médicas vigentes, em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina – CFM e da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, cumprindo com a missão institucional de promover o bem-estar e a recuperação dos pacientes.

### 3. Descrição da solução

**3.1.** O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CARDIOLOGIA de urgência/emergência e/ou de referência da unidade com Responsabilidade Técnica para a especialidade no âmbito do Hospital da Vida HV/FUNSAUD dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os pacientes da CONTRATANTE.

**3.2.** Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação do Serviço Médico Especializado em Cardiologia é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei 14.133/2021, que incita a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade. Este procedimento possibilita maior controle social do processo, garantindo maior clareza e fiscalização pública.

**3.3.** O objeto desta contratação inclui serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que apresentem capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos na área de Cardiologia.

### 4. Requisitos da contratação

**4.1.** São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

**4.1.1.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados na especialidade de Cardiologia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando aplicável, comprovação de especialização ou título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como em estrita observância às normas técnicas aplicáveis à área da saúde, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

**4.1.2.** Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho;

**4.1.3.** Os serviços objeto do presente certame serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, a legislação trabalhista vigente e a convenção coletiva da categoria.

**4.1.4.** Além do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, conforme detalhado no item 4.2 deste Termo de Referência.

**4.2. Requisitos de Qualificação Técnica:**

**4.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar expressamente a especialidade de Cardiologia, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

**4.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.2.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.3. Da Justificativa acerca da Natureza Continuada do Serviço:**

**4.3.1.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.3.2.** A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento permanente e ininterrupto das atividades assistenciais do Hospital da Vida, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição e a continuidade do cuidado cardiológico aos pacientes. A interrupção desses serviços representaria risco direto à vida dos pacientes e comprometeria gravemente a capacidade resolutiva da unidade hospitalar.

**4.3.3.** Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**4.3.4.** Ressalta-se que a prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela gestão, contratação e remuneração dos profissionais médicos que compõem seu quadro clínico, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

#### **4.4. Da Vistoria**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 08h às 15h; Agendamento pelo telefone **3420-7800** e pelo e-mail: dm.hvida@dourados.ms.gov.br.

**4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

#### **4.5. Subcontratação**

**4.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a contratada.

#### **4.6. Garantia da contratação**

**4.6.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

**4.6.2.** A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, a critério da contratada, nos termos da legislação vigente;

**4.6.3.** A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

**4.6.4.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**4.6.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.7. Requisitos Temporais**

**4.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.7.2.** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

#### **4.8. Requisitos de Transição**

**4.8.1.** Para assegurar uma transição eficiente, sem prejuízo à continuidade dos serviços médicos especializados em cardiologia, a contratada deverá:

**4.8.1.1.** Elaborar e executar um plano de transição contendo os seguintes requisitos gerais:

- a)** Cronograma de implantação dos serviços médicos especializados em cardiologia;
- b)** Etapas para substituição da equipe médica anterior e início das atividades da nova equipe contratada;
- c)** Definição dos responsáveis técnicos, coordenadores médicos e prepostos administrativos;
- d)** Planejamento para garantia da continuidade da assistência aos pacientes durante o período de transição;
- e)** Estratégias de integração entre a equipe médica, setores assistenciais e administrativos da unidade de saúde.

**4.8.2.** A contratada deverá concluir o plano de transição e implantação dos serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, sem prejuízo à continuidade da assistência médica.

### **5. Modelo de execução do objeto**

#### **5.1. Dinâmica de Execução:**

**5.1.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, desde que entregues as documentações exigidas no Termo de Referência, podendo o prazo ser prorrogado mediante requerimento tempestivo e aceito pela Administração.

#### **5.2. Equipe e Responsabilidades da CONTRATADA:**

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro clínico, no mínimo, 2 (dois) médicos Cardiologistas com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em Cardiologia, todos devidamente inscritos e em situação de regularidade ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, para realização de todos os atendimentos e procedimentos encaminhados à especialidade. A escala de sobreaviso deverá garantir obrigatoriamente 1 (um) cardiologista disponível a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá manter número suficiente de profissionais para atender à demanda de atendimentos de urgência, emergência e avaliações clínicas, bem como realizar avaliações e emissão de parecer de risco cirúrgico pré-operatório para pacientes que serão submetidos a procedimentos eletivos de outras especialidades, quando solicitadas, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais normativas aplicáveis.

**5.2.3.** É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A CONTRATADA será responsável por cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos em razão da execução do contrato.

**5.2.4.** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação e gerenciamento de pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos à CONTRATANTE.

**5.2.4.1.** A execução das atividades objeto deste contrato deverá ser realizada exclusivamente por profissionais médicos qualificados que mantenham vínculo jurídico formal e direto com a CONTRATADA, devendo esta comprovar documentalmente tal vínculo perante a Administração Pública antes do início das atividades e sempre que solicitado durante a execução contratual.

**5.2.4.2.** Considerando a necessidade de assegurar adequada fiscalização contratual, transparência, rastreabilidade dos profissionais executores dos serviços e efetivo controle da execução do objeto, não será admitida, para fins de execução contratual perante a Administração Pública, a alocação de profissionais cuja vinculação à CONTRATADA ocorra por meio de estruturas contratuais que impeçam ou dificultem a plena identificação da relação jurídica mantida com a empresa executora, inclusive por intermédio de Sociedade em Conta de Participação – SCP.

**5.2.4.3.** O corpo médico escalado para a prestação dos serviços deverá manter com a CONTRATADA, obrigatoriamente, uma das seguintes modalidades de vínculo formal, cuja comprovação documental deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes do início da atuação de cada profissional:

- a)** vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b)** vínculo societário direto na empresa CONTRATADA, constante no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- c)** contrato de prestação de serviços autônomos celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da CONTRATADA, de forma individualizada, acompanhado da certidão de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS.
- d)** O descumprimento do disposto neste item configura infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata suspensão da atuação do profissional irregular até a regularização da situação.

**5.2.5.** A substituição de profissionais durante férias, afastamentos ou ausências é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá garantir a manutenção do mesmo nível de qualificação, assegurando que os substitutos estejam devidamente cadastrados no CNES da unidade contratada e regularizados junto ao CRM/MS antes do início de suas atividades.

**5.2.6.** A CONTRATADA organizará a dinâmica de atendimento de acordo com os fluxos de trabalho já praticados na Instituição, assegurando suporte integral à vida dos pacientes e integração com as demais equipes assistenciais do Hospital da Vida.

**5.2.7.** A substituição de profissionais deverá ser imediata e irrevogável, com comunicação formal à CONTRATANTE, inclusive por e-mail, sendo admitida essa via para fins de formalização.

**5.2.8.** A CONTRATADA deverá participar ativamente da elaboração e revisão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, seguir criteriosamente as normas assistenciais e administrativas da instituição e cumprir a legislação aplicável ao SUS e demais normas que regem a assistência à saúde.

### **5.3. Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços Hospitalares:**

**5.3.1.** Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde – IRAS, definidas pelo Programa de Controle de Infecção Hospitalar da unidade.

**5.3.2.** Todas as normas e rotinas assistenciais da unidade deverão ser previamente validadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

**5.3.3.** As equipes médicas da CONTRATADA e a CCIH são corresponsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS no âmbito da unidade hospitalar.

**5.3.4.** A equipe médica deverá colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e no monitoramento de microrganismos multirresistentes, contribuindo para a adoção de medidas de controle baseadas nos indicadores da unidade.

**5.3.5.** É obrigatória a adesão às medidas de precaução padrão e específicas baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis), bem como o estímulo ao cumprimento dessas medidas por toda a equipe.

**5.3.6.** A equipe médica deverá promover o uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar, em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia, em conformidade com os protocolos institucionais e as diretrizes da ANVISA.

### **5.4. Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

**5.4.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no Hospital da Vida de Dourados – FUNSAUD, situado à Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, CEP: 79806-030, Dourados/MS.

**5.4.2.** O atendimento será prestado em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas, atendendo a todas as solicitações dos médicos plantonistas e/ou de outras especialidades, conforme demanda assistencial da unidade.

### **5.5. Rotinas a serem Cumpridas:**

**5.5.1.** A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento em Cardiologia de urgência, emergência e referência hospitalar do Hospital da Vida, assumindo integral responsabilidade pelo paciente desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final, todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como assumindo as consultas ambulatoriais de acordo com a meta estabelecida pelo Contrato de Gestão da FUNSAUD.

**5.5.2.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas instituídos no Hospital da Vida, seguindo rigorosamente as condições de trabalho e os fluxos assistenciais estabelecidos.

**5.5.3.** A CONTRATADA deverá passar visita médica diariamente a todos os pacientes sob os cuidados da especialidade, independentemente do setor de internação, realizando o atendimento de eventuais intercorrências e prestando informações atualizadas aos pacientes e/ou acompanhantes sobre a situação clínica e a programação terapêutica, impreterivelmente até as 11h00 (onze horas).

**5.5.4.** A CONTRATADA deverá assegurar atenção continuada a todos os pacientes submetidos a ações terapêuticas clínicas ou cirúrgicas da especialidade Cardiologia na unidade, garantindo acompanhamento até a alta hospitalar ou destino final.

**5.5.5.** A CONTRATADA deverá realizar toda a demanda de urgência e emergência em Cardiologia, bem como solicitar o encaminhamento para outra unidade hospitalar dos pacientes que não puderem ser adequadamente tratados nesta instituição, garantindo a estabilização clínica do paciente antes do transporte e comunicando formalmente a ocorrência à Direção Técnica Médica.

**5.5.6.** A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, observando os preceitos da bioética, empregando as técnicas e práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, em conformidade com as diretrizes do CFM e da SBC.

**5.5.7.** A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e das Comissões Internas do Hospital da Vida quando convocada, comprometendo-se com o planejamento estratégico institucional e com o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.5.8.** Os protocolos de uso de insumos, indicações de exames e protocolos diagnósticos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE, em conformidade com as diretrizes institucionais e as normas do SUS.

**5.5.9.** Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente registrado no prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pela CONTRATANTE por meio do sistema informatizado da instituição, contendo identificação completa do profissional responsável, número de registro no CRM/MS, assinatura eletrônica e data e hora do atendimento. Ressalta-se que, embora o registro seja realizado em sistema eletrônico, as evoluções médicas, os Registros Gerais de Ocorrência – RGO e as prescrições médicas deverão ser obrigatoriamente impressos e assinados com carimbo legível do médico executor, sendo esta providência condição indispensável para a validade do registro assistencial, para o faturamento hospitalar junto ao SUS e para a adequada formalização do prontuário do paciente. O uso de prontuário exclusivamente físico, sem registro eletrônico, é vedado como regra geral, sendo admitido apenas em situações de excepcionalidade comprovada tais como falha sistêmica do sistema informatizado mediante comunicação imediata e formal ao Diretor Técnico Médico ou ao Diretor Clínico da unidade, com anuência expressa de um destes, devendo os registros físicos ser transcritos ao sistema eletrônico tão logo este seja restabelecido.

**5.5.10.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, nos termos da resolução CFM vigente, o Regimento Interno da CONTRATANTE e todas as normas internas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, incluindo as regulamentações da ANVISA e do Ministério da Saúde.

**5.5.11.** A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente à competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala nominal dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto do contrato, em formato digital e editável, bem como a escala física devidamente assinada, a ser entregue no setor de contratos da FUNSAUD. Após o fechamento do mês, deverá ser emitida e entregue a escala executada, devidamente assinada.

**5.5.12.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais que venha a ter acesso em razão deste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.5.13.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda a documentação pertinente quando solicitada.

**5.5.14.** A CONTRATADA deverá controlar o registro de comparecimento dos profissionais por ela gerenciados, nos meios adotados e utilizados pela FUNSAUD.

**5.5.15.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços objeto do contrato. Em caso de erro, negligência e/ou imperícia médica, a CONTRATADA e a CONTRATANTE responderão solidariamente no que se refere à responsabilidade civil.

**5.5.16.** Qualquer desvio de conduta e/ou mau procedimento dos profissionais sob gerenciamento da CONTRATADA ensejará a respectiva substituição, seja a pedido da CONTRATANTE, seja por iniciativa da própria CONTRATADA.

**5.5.17.** A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização formal da CONTRATANTE para a instalação de qualquer equipamento em setores assistenciais ou administrativos do Hospital da Vida.

**5.5.18.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, e quando solicitado, o arquivo físico e eletrônico de validação dos serviços prestados aos gestores e/ou fiscais indicados pela CONTRATANTE. Quando detectadas inconsistências, a CONTRATADA terá prazo de até 3 (três) dias corridos para apresentar as correções e/ou justificativas.

**5.5.19.** A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem aviso prévio, de auditoria administrativa e técnica com relação aos atendimentos dos pacientes.

**5.5.20.** Nos congressos ou eventos científicos dos quais a equipe da CONTRATADA participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, deverá ser solicitada autorização prévia à instituição e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, ou da Direção Médica, caso o comitê não exista.

**5.5.21.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses do início das atividades, protocolo assistencial das 3 (três) principais patologias cardiovasculares evidenciadas no Hospital da Vida, elaborado em conformidade com as diretrizes da Direção Técnica Médica da instituição.

## **5.6. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:**

**5.6.1.** O Hospital da Vida é unidade de referência para a macrorregião de Dourados para serviços de urgência e emergência, atendendo pacientes provenientes de mais de 30 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com 108 (cento e oito) leitos cadastrados no CNES e 20 (vinte) leitos de UTI Geral Tipo II Adulto, o que impõe demanda contínua e expressiva por cobertura cardiológica especializada.

**5.6.2.** A Cardiologia abrange o diagnóstico, tratamento clínico e acompanhamento de condições cardiovasculares que variam de casos de menor complexidade, como hipertensão arterial e arritmias estáveis, até condições de alta morbimortalidade, como insuficiência cardíaca grave, infarto agudo do miocárdio, síndromes coronárias agudas e doenças valvulares descompensadas, sendo essencial a disponibilidade permanente de especialista para garantir a segurança e a resolutividade assistencial da unidade.

## **5.7. Recebimento e Aceitação do Objeto:**

**5.7.1.** Os serviços serão recebidos por servidor lotado no Hospital da Vida no cargo de Direção Clínica e Direção Técnica Médica, em conformidade com o art. 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.3.** Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, inclusive mediante a substituição do profissional, quando necessária, ou a regularização das não conformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.7.4.** A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE, sendo que a ausência de justificativa sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

**5.7.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7.6.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, nos artigos 119 e 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, aplicáveis subsidiariamente.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** Em caso de necessidade de ação imediata, a CONTRATANTE poderá convocar um representante da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, previamente, designar um responsável para executar as providências solicitadas.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**6.9.** As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

**6.9.1.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretor Técnico Médico **Gecimar Teixeira Junior** e o da Diretora Técnica **Fernanda Eneas da Silva**.

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.10.** As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

**6.10.1.** A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**.

**6.11.** As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

**6.11.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

**6.12.** Para fins de fiscalização do vínculo formal dos profissionais médicos com a CONTRATADA, o fiscal técnico do contrato deverá exigir, antes da expedição da Ordem de Início dos Serviços e mensalmente junto à nota fiscal de cada competência, a relação nominal dos profissionais médicos atuantes, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios do vínculo formal, conforme a modalidade aplicável a cada profissional:

**a)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nas páginas de identificação e do registro do contrato de trabalho, nos casos de vínculo empregatício regido pela CLT;

**b)** cópia do contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, nos casos em que o profissional figure como sócio direto da empresa CONTRATADA; ou

**c)** cópia do contrato de prestação de serviços civis celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da CONTRATADA, acompanhada da certidão de regularidade do profissional junto ao CRM/MS, nos casos de prestação autônoma por pessoa jurídica.

d) ausência ou irregularidade dos documentos exigidos neste item implicará a suspensão imediata da atuação do profissional irregular até a regularização da situação, sem prejuízo da lavratura de ocorrência pelo fiscal técnico do contrato e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir as falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, decorrentes de inexecução ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A fiscalização não efetuará o ateste da execução dos serviços para fins de pagamento enquanto persistirem as pendências apontadas.

7.8.1. Quando forem detectadas inconsistências, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 3 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

7.8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou imediatamente, a depender do caso os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação no prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.12.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

**7.12.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.12.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.12.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.12.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.14.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**7.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**7.25.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

**7.26.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

### **Forma de pagamento**

**7.27.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.28.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.29.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.29.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.

### **Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.2.1.. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva;

**8.3.8.** O MEI que pretenda obter os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

**8.4.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**a.** Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

**b.** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

**(i)** Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

**(ii)** Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

**(iii)** Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

**8.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

**8.5.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.5.1.1. 8.5.1.1.** A exigência citada no item anterior tem por finalidade demonstrar a boa situação econômico-financeira das licitantes, assegurando capacidade de suportar a execução contratual. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de saúde, de natureza contínua e essencial, o requisito busca mitigar riscos de inadimplemento, descontinuidade

dos serviços e prejuízos à assistência aos usuários. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o vulto e a complexidade da contratação.

**8.5.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.5.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.6.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**8.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º ).

### **8.9. Qualificação Técnica**

**8.9.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.9.2.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina (CRM/CFM), em plena validade, compatível com o objeto contratual.

**8.9.3.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em CARDIOLOGIA, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar expressamente a especialidade de CARDIOLOGIA, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

**8.9.3.1.** A exigência de comprovação de aptidão técnica na especialidade de Cardiologia decorre da necessidade de assegurar a adequada qualificação dos prestadores para execução dos serviços médicos especializados objeto da contratação, os quais serão destinados ao atendimento de pacientes em ambiente hospitalar. Considerando a natureza específica e a complexidade dos serviços, a exigência visa garantir a seleção de empresas com experiência comprovada na área, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

**8.10 .** Para fins deste item, considera-se equivalente ao objeto o atestado que comprove a prestação de serviços médicos nas seguintes especialidades: cardiológicas. Atestados de especialidades diversas, ainda que da área médica geral. NÃO serão aceitos como comprovação de aptidão técnica para o objeto deste certame.

**8.11.** O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

(a) razão social, CNPJ e dados de contato do órgão ou empresa emissora;

(b) descrição do objeto contratado com menção expressa à especialidade médica;

(c) período de execução dos serviços;

(d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato emitente. Atestados que não contemplem todos esses elementos serão desconsiderados para fins de habilitação.

**8.12.** No prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos integrantes do seu corpo clínico, que desempenharão os serviços, com os seguintes dados e documentos:

I – Curriculum Vitae;

II – Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;

III – Cópia autêntica de Comprovação de especialidade;

IV – Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

**V** – Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Cartão SUS;

**VI** – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), para fins de comprovação que o profissional que executará o serviço possua formação na área médica;

**VII** – Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a proponente, mediante apresentação de:

**(a)** CTPS;

**(b)** cópia do contrato social, se sócio; ou

**(c)** contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

**VIII** – Certidão de Antecedentes Criminais de cada profissional médico integrante do corpo clínico que atuará na execução dos serviços, expedida pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do profissional (Justiça Estadual e Justiça Federal), com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. A existência de condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, crimes contra a Administração Pública, crimes contra a saúde pública, crimes de violência ou crimes praticados no exercício da atividade médica impedirá a atuação do referido profissional na execução do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A certidão de antecedentes criminais dos profissionais médicos deverá ser renovada anualmente ou sempre que houver substituição de profissional no quadro clínico.

**8.12.1.** A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais médicos justifica-se pela natureza do serviço, que envolve atendimento direto a pacientes em ambiente hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência e em condições de elevada vulnerabilidade clínica.

**8.12.2.** A medida visa reforçar a segurança institucional e a proteção dos usuários do sistema público de saúde, sendo compatível com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção 8.12.3. de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se ao estritamente necessário para a garantia da adequada execução contratual.

**8.12.4.** Ressalta-se que a exigência não configura requisito de habilitação da licitação, incidindo exclusivamente sobre os profissionais efetivamente designados para a execução contratual, após a celebração do contrato, não implicando restrição à competitividade do certame.

**8.12.5.** O tratamento das informações constantes das certidões observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se à finalidade que justifica sua coleta, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

**8.13.** Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), aplicável à pessoa jurídica contratada, bem como aos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

**I.** Para empresa não sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, que ainda não possua inscrição junto ao CRM-MS, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa de sua sede.

**II.** Nessas hipóteses, no momento do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar o protocolo de solicitação de inscrição junto ao CRM-MS, deverá a apresentar a certidão definitiva de inscrição no prazo máximo indicado no protocolo.

**III.** Independentemente da sede da empresa, todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão comprovar regularidade junto ao CRM-MS, ou, quando possuírem registro em outro Estado, apresentar a comprovação de regularidade no respectivo Conselho de origem, acompanhada do protocolo de solicitação de inscrição/transferência para o CRM-MS, observado o mesmo prazo estabelecido no protocolo.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 478.438,35

**9.1.** Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e Planilha de Orçamento Média, anexo aos autos deste processo.

**9.2.** Foram realizadas pesquisas de preços de acordo com o que dispõe do Decreto Municipal 787/2021 emitido pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

**9.3.** A pesquisa de preços procurou abranger a maior quantidade de fontes, de modo a permitir que a pesquisa de preços refletisse o mais próximo dos valores realizados no mercado.

**9.4.** Dos valores obtidos foram realizados o cálculo da média simples, desvio padrão, limite superior e inferior, e ao final a média saneada, realizando a exclusão dos valores que constam abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

**9.5.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 478.438,35 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Unid. Medida	Qtde Plantão 24h	Valor Plantão	Valor Total
1	12920	Serviços médicos especializados em Cardiologia, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, para atendimento de urgência, emergência e referência hospitalar no Hospital da Vida - FUNSAUD.	Plantão sobreaviso 24 horas	365	R\$ 1.310,79	R\$ 478.438,35

**\*\*EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS(CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.\*\***

## 10. Adequação orçamentária

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

**10.1.1.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

## 11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

**11.1.** No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, todavia o mesmo não previu a contratação dos Serviços Médicos de Cardiologia.

**11.2.** A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados (FUNSAUD),ano de 2026 não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade de gastos previstos para o presente ano.

**11.3.** Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**11.4.** O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em vacatio legis, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

**11.5.** Assim sendo, em atenção ao Decreto 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/FUNSAUD, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

## **12. Obrigações do Contratante e Contratada**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A CONTRATADA deverá atender toda a demanda de pacientes que necessitem de avaliação cardiológica, seja durante internação pela própria especialidade ou por outras, nas clínicas médica e cirúrgica, dentro da capacidade operacional da instituição e conforme a classificação de urgência e emergência, responsabilizando-se também pelo encaminhamento dos casos não urgentes aos serviços de referência.

**12.2.** A CONTRATADA deverá assegurar atenção contínua a todos os pacientes sob sua responsabilidade que tenham sido submetidos a procedimentos cardiológicos nas unidades estabelecidas.

**12.3.** A CONTRATADA deverá realizar procedimentos como: consultas e avaliações cardiológicas.

**12.4.** Nos casos de procedimentos de alta complexidade, tais como intervenção coronária percutânea (angioplastia/stent), cirurgia cardíaca (revascularização miocárdica, troca ou reparo valvar, correção de dissecção aórtica), implante de marcapasso definitivo, cardioversor-desfibrilador implantável – CDI ou ressinronizador cardíaco, ablação por cateter para arritmias refratárias ao tratamento clínico, trombólise ou embolectomia em tromboembolismo pulmonar maciço, uso de balão intra-aórtico ou suporte circulatório mecânico em choque cardiogênico refratário, e cateterismo cardíaco diagnóstico, o encaminhamento deverá ser realizado pela equipe médica da CONTRATADA, por meio da Central Estadual de Regulação de Leitos, conforme os protocolos institucionais vigentes, garantindo a estabilização clínica do paciente antes do transporte e comunicando formalmente a ocorrência à Direção Técnica Médica da unidade.

**12.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo acompanhamento do paciente desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação, até a alta hospitalar, em todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como pelo pós-operatório.

**12.6.** Os pacientes na especialidade de cardiologia serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser acompanhados exclusivamente pelos médicos de sua equipe.

**12.7.** A CONTRATADA deverá realizar visitas médicas diárias a todos os pacientes sob cuidados cardiológicos, independentemente do setor, para efetuar prescrições médicas, atender intercorrências e prestar informações aos pacientes e/ou acompanhantes acerca do quadro clínico e do plano terapêutico. Sempre que necessário, ou em caso de novas admissões, os profissionais da CONTRATADA deverão realizar visitas adicionais à unidade hospitalar, quando convocados, para proceder às avaliações requeridas.

**12.8.** Compete ainda à CONTRATADA:

**12.8.1.** Avaliar pacientes sob os cuidados de outras especialidades, emitindo pareceres técnicos no âmbito da Cardiologia;

**12.8.2.** Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e prestar apoio interdisciplinar às equipes de atenção horizontal.

**12.8.3.** Realizar avaliações diárias dos pacientes no período matutino e elaborar as prescrições médicas dentro do prazo estabelecido pela unidade;

**12.8.4.** Executar a alta hospitalar e os encaminhamentos necessários, integrando-se à equipe multiprofissional.

**12.8.5.** A CONTRATADA deverá preencher todos os documentos médicos e administrativos referentes ao paciente de forma clara, completa e objetiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a internação, incluindo:

**12.8.6.** Admissão (AIHs e adendo de internação);

**12.8.7.** Internação (anamnese, exame físico, evolução diária, solicitações de exames e interconsultas, receitas, entre outros);

**12.8.8.** Alta hospitalar (resumo de alta).

**12.9.** A CONTRATADA deverá ainda participar das comissões permanentes da instituição, conforme as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico, e prestar os serviços médicos de acordo com os princípios do Programa de Humanização, assegurando um atendimento ético, técnico e humanizado aos pacientes e seus familiares.

**12.10.** Apresentar relatórios, prontuários ou informações necessárias à fiscalização, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

- 12.11.** Esclarecer de imediato aos responsáveis pelos pacientes sobre seus direitos e justificativas técnicas para a não realização de qualquer procedimento.
- 12.12.** Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados, em conformidade com as normas administrativas da Instituição e dos órgãos de fiscalização competentes.
- 12.13.** A CONTRATADA será responsável por avaliar e acompanhar os pacientes, prestando apoio interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal e sendo responsável pela alta hospitalar.
- 12.14.** Realizar atendimentos conforme os protocolos e diretrizes clínicas do Hospital da Vida, participando na elaboração e revisão de protocolos e ações permanentes da instituição.
- 12.15.** Não utilizar pacientes para experimentação e restringir os procedimentos às práticas reconhecidas pelos Conselhos de Classe.
- 12.16.** Fornecer ao paciente ou seu responsável, orientações por escrito para cuidados pós-alta.
- 12.17.** Não compartilhar credenciais ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços, assumindo total responsabilidade por seu uso.
- 12.18.** Assumir a responsabilidade pela troca de plantão, garantindo o repasse adequado de informações dos pacientes.
- 12.19.** Trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS e responder dentro do prazo estipulado a quaisquer manifestações.
- 12.20.** Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos a ações terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas da especialidade.
- 12.21.** Manter a qualidade dos serviços, estando sujeita à fiscalização permanente da FUNSAUD.
- 12.22.** Informar à FUNSAUD sobre qualquer alteração que impacte a qualificação de profissionais ou serviços prestados.
- 12.23.** Garantir a alimentação de dados no sistema informatizado do hospital, conforme exigido, e providenciar documentação quando solicitado.
- 12.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados.
- 12.25.** Organizar a dinâmica de atendimento conforme os fluxos de trabalho praticados pela instituição, garantindo suporte ao paciente.
- 12.26.** Substituir imediatamente qualquer profissional quando solicitado, garantindo a continuidade do serviço, e informar por escrito à CONTRATANTE.
- 12.27.** Fornecer relatórios técnicos à CONTRATANTE para auditoria e verificação da qualidade dos atendimentos e conformidade com a legislação vigente.
- 12.28.** Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer alteração no contrato social, com a documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.
- 12.29.** Manter os profissionais médicos devidamente registrados no Conselho de Classe e no CNES.
- 12.30.** Elaborar e atualizar protocolos de atendimento, conforme as diretrizes da CONTRATANTE.
- 12.31.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a escala do mês subsequente contendo o telefone de contato, dos médicos em sobreaviso.
- 12.32.** Participar de treinamentos, palestras, seminários e reuniões clínicas quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.33.** Cumprir todas as disposições e prazos estabelecidos no contrato.
- 12.34.** Observar todas as legislações pertinentes, incluindo normas ambientais e de segurança.
- 12.35.** Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 12.36.** Participar da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas, seguindo as normas assistenciais e administrativas da CONTRATANTE.
- 12.37.** Responder civil, penal e administrativamente por danos causados a pacientes em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

**12.38.** Elaborar mensalmente e enviar a escala de profissionais até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, em formato digital e físico assinado.

**12.39.** Obter autorização prévia da CONTRATANTE para a instalação de equipamentos nos setores assistenciais ou administrativos.

**12.40.** Todos os impressos utilizados pela CONTRATADA deverão ser emitidos em papel timbrado da CONTRATANTE.

**12.41.** Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela CONTRATANTE, com relação aos atendimentos médicos.

**12.42.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato e à CONTRATANTE.

**12.43.** Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorizando o atendimento humanizado.

**12.44.** Realizar procedimentos com base nas melhores evidências científicas e conforme as orientações da CONTRATANTE.

**12.45.** A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

**12.46.** A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento na especialidade médica em caráter de urgência e emergência, nos procedimentos que se fizerem necessários após avaliação das condições operacionais da Instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a regulação médica, admissão na sala de Emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

**12.47.** A CONTRATADA deverá realizar toda demanda de urgência e emergência e os demais casos de referência da unidade, bem como solicitar o encaminhamento para outra unidade dos pacientes que não puderem ser tratados nessa instituição.

**12.48.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**12.49.** A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao profissional médico que vier a assumir o plantão subsequente.

**12.50.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as manifestações encaminhadas.

**12.51.** A CONTRATADA deverá assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas clínicas ou cirúrgicas desta especialidade.

**12.52.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da FUNSAUD.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.53.** Exigir o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, conforme estipulado no contrato e seus anexos.

**12.54.** Receber o objeto do contrato conforme o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**12.55.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.

**12.56.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

**12.57.** Aplicar sanções à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**12.58.** Notificar a CONTRATADA sobre solicitações, reclamações ou requerimentos pertinentes à execução do contrato.

**12.59.** Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**12.60.** Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais deficiências.

**12.61.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

**12.62.** Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos da CONTRATADA, solicitando substituições quando necessário.

**12.63.** Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões para a rejeição de serviços contratados.

**12.64.** Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, atestando a execução do objeto contratual.

**12.65.** Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais glosas nas faturas de pagamento.

**12.66.** Adotar as providências necessárias para garantir a plena realização dos serviços, conforme regulamentos, ordens de serviço e autorizações internas.

## **13. Reajuste**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. Infrações e Sanções Administrativas**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**14.2.4.** Multa:

**14.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.4.2.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**14.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.4.3.** A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**14.2.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**14.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**14.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. Do Parcelamento ou Não da Contratação**

**15.1.** Nos termos do art. 16, XV, do Decreto Municipal nº 2.120/2023, a justificativa quanto ao parcelamento da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos.

**15.2.** Conforme demonstrado no referido estudo, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento**, tendo em vista a natureza contínua do serviço, a necessidade de cobertura ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana) e a impossibilidade de fracionamento dos plantões sem prejuízo à adequada execução contratual, caracterizando o objeto como serviço único e integrado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GECIMAR TEIXEIRA JUNIOR**

Diretor Médico Técnico



*Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 12:16:16.*

### **FERNANDA ENEAS DA SILVA**

Diretora Técnica FUNSAUD



*Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 10:14:28.*

Despacho: Elaborado por:

### **ROSELI YUKIE SATO BARBOSA**

Assistente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 12:15:17.*

Despacho: Analisado por:

### **MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO**

Supervisora de Compras



*Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 12:09:41.*

Despacho: Autorizado por:

### **MARIA IZABEL DE AGUIAR**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:39:29.